PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Acresce e altera dispositivos do art. 26 da Lei Complementar n° 42, de 8 de novembro de 2001, que reestrutura o Estatuto dos Servidores da Guarda Metropolitana de Palmas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 26 da Lei Complementar n° 42, de 8 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. A estrutura organizacional da Guarda Metropolitana de Palmas será constituída de 4 (quatro) grupos distintos:

.....

IV - Grupo Tático Especial.

.....

§ 5° O Grupo Tático Especial será constituído de servidores do Grupo Operacional, mediante seleção interna, para atividades e operações especiais.

§ 6° A estrutura funcional e o regimento interno serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas